

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS EM *OUTSOURCING* CONTÁBIL E FISCAL**

As Partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber: de um lado,

CONTRATANTE: INSTITUTO SOCRATES GUANAES-ISG, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 03.969.808/0001-70, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 77, A, Caixa D'água, Salvador –BA, CEP: 40.323-010, **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.969.808/0003-31, doravante denominado **ISG (HDT)**, estabelecido na Avenida Goiás, 315, sala 606, Goiânia-GO, **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES** inscrito no CNPJ sob o nº 03.969.808/0005-01, doravante denominado **ISG (HERC)**, estabelecido na Rua Bernardo Vasconcelos, s/n, Centro, Araruama-RJ, neste ato representado por seu Superintendente Técnico-Científico, Dr. André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes, portador da carteira de identidade nº 02.241.075-93, emitida pelo SSP/BA e inscrito no CPF-MF nº 195.644.575-72, denominadas conjuntamente como **CONTRATANTES**; e, de outro lado,

CONTRATADO: PRICEWATERHOUSECOOPERS OUTSOURCING LTDA., sociedade com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, e filial estabelecida na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, bloco 03, sala 105, Torre Evolution IV, Barra da Tijuca, CEP: 22.775-056, inscrita no CNPJ sob o nº 03.784.250/0002-39, neste ato representada por Luís Carlos Patrão Novo, portador da Cédula de Identidade RG nº 07.095.97-2-IFP/RJ, com CPF-MF nº 004.918.177-70, no uso das atribuições que lhe confere o Contrato Social, doravante simplesmente “**CONTRATADA**”,

Considerando que,

- (i) as partes firmaram em 10/07/2013, Contrato de Prestação de Serviços Especializados em *Outsourcing* Contábil e Fiscal (“Contrato”);
- (ii) as partes firmaram em 18/11/2013, o primeiro aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Especializados referido no parágrafo anterior.



(iii) a necessidade de inclusão no escopo contratual de novos projetos, não previstos quando da celebração do Contrato ora aditado,

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato (doravante denominado “Segundo Aditivo”), que será regulado pelas seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO INCREMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

1. As partes resolvem acrescentar à cláusula 1.1 do Contrato ora aditado, os seguintes projetos abaixo elencados, a serem objeto da prestação de serviços especializados em *outsourcing* contábil e fiscal, conforme descrição dos serviços da Proposta anexada ao presente Segundo Aditivo (Anexo I):

a) **Condomínio Solidariedade**, em Goiânia-GO; CNPJ nº: 03.969.808/0003-31, situado na Av. Veneza, lote 01-10, quadra 62, Jardim Europa, CEP: 74.325-100;

b) **Hospital Estadual Azevedo Lima**, em Niterói-RJ, CNPJ nº: 03.969.808/0006-84, situado na Rua Teixeira de Freitas, nº 30, Fonseca, CEP: 24.130-616.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2. Os serviços de implantação inicial (*set up*) da solução de *Outsourcing* Contábil e Fiscal, aos novos projetos previstos nas alíneas “a” e “b” da cláusula primeira do presente Segundo Aditivo, serão remunerados pela quantia de R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais), a serem pagos em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), a partir do dia 1º do mês de setembro de 2014.

2.1. Já no que diz respeito aos serviços de *Outsourcing* Contábil e Fiscal, igualmente objeto deste Segundo Aditivo, a serem prestados mensalmente aos novos projetos previstos nas alíneas “a” e “b” da cláusula primeira acima, as partes estipulam os preços conforme cronograma financeiro constado do Anexo II ao presente Segundo Aditivo.

2.2. As partes estipulam, ainda, que as faturas decorrentes dos serviços previstos nos itens 2. e 2.1 acima, devem ser distribuídas entre os dois projetos previstos nas alíneas “a” e “b” da cláusula primeira do presente Segundo Aditivo, conforme a seguinte proporcionalidade:



- a) **Condomínio Solidariedade:** 10% (dez por cento) do faturamento mensal;
- b) **Hospital Estadual Azevedo Lima:** 90% (noventa por cento) do faturamento mensal.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. As partes estipulam que os serviços de implantação inicial da solução de *Outsourcing* Contábil e Fiscal, previstos no item 2. do presente Segundo Aditivo devem ser concluídos em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente termo.

3.1. Os demais serviços de *Outsourcing* Contábil e Fiscal, previstos no item 2.1. do presente Segundo Aditivo deverão seguir os parâmetros estipulados no Anexo II, a título de cobrança de honorários mensais, de acordo com as fases em que se encontrarem os serviços das duas unidades acrescidas por meio do presente Segundo Aditivo.

3.2. Para tanto, convencionam as partes que deverá ser observado dois preços de cobrança, conforme segue: (i) o primeiro de cada fase corresponde à precificação válida do dia 1º de setembro de 2014 até o dia 31 de dezembro de 2014; e (ii) o segundo preço de cada fase é correspondente ao valor a ser cobrado a partir de 1º de janeiro de 2015 em diante.

3.3. Todos os valores acima mencionados e a correspondente descrição de fases constam no Anexo II do presente Segundo Aditivo.

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

4.1. As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificam as demais cláusulas dispostas no Contrato e Primeiro Aditivo, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas no presente Segundo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente Segundo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas e identificadas, para todos os fins e efeitos de direito.



Salvador, 29 de agosto de 2014.



ANDRE MANSUR DE CARVALHO GUANAES GOMES
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES
(Matriz, HDT, COND. SOLIDARIEDADE, HERC, HEAL)

André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes
Superintendente Técnico-Científico



PRICEWATERHOUSECOOPERS OUTSOURCING LTDA.

Luís Carlos Patrão Novo
Sócio

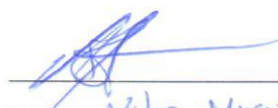
Testemunhas:



Nome:

CPF-MF:

Cláudio Santos
09.253.177-72



Nome:

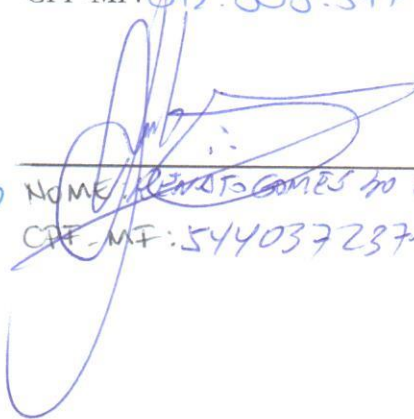
CPF-MF:

Vitor Mury
072.808.377-94



NOME: LUIZ CARLOS FRIBEIRO

CPF-MF: 248.838.165-91



NOME: RENATO GOMES DO ESPINHO SILVA

CPF-MF: 54403723772



ANEXO I

Carta Proposta ao Segundo Termo Aditivo do Contrato de *Outsourcing* Contábil Fiscal firmado entre o Instituto Sócrates Guanaes e a PricewaterhouseCoopers Outsourcing

Instituto Sócrates Guanaes

**Aditivo nº 2 à
Proposta para prestação de serviços profissionais
datada de 10 de julho de 2013**

Agosto de 2014

Atenção: Sr. João Marcelo Alves

Instituto Sócrates Guanaes - ISG
Rua Saldanha Marinho, 77-A, Ed. Bela Vista, 1º andar
Salvador - BA

25 de agosto de 2014

Prezados Senhores,

Fazemos referência à nossa proposta para prestação de serviços especializados de *Outsourcing* nas áreas Contábil e Fiscal (tributos diretos e indiretos e correspondentes obrigações acessórias) para o Instituto Sócrates Guanaes - ISG (doravante, "ISG"), datada de 10 de julho de 2013, que serviu de base para o início de nossos serviços após aprovação por V.Sas.

Atendendo a solicitação de V.Sas. quanto a novos serviços a serem a nós confiados, formalizamos com esta correspondência a inclusão, dentre o rol de serviços atualmente prestados pela PwC, de duas unidades do ISG (Hospital Estadual Azevedo Lima ("HEAL") e "Condomínio Solidariedade"), com as seguintes condições comerciais:

- (a) Implementação e configuração no SAP para as duas unidades acima mencionadas, cujo investimento será de R\$ 88.800,00 (valor líquido de tributos), faturados em quatro parcelas a partir de setembro de 2014.
- (b) Prestação recorrente mensal das atividades de natureza contábil e fiscal, conforme detalhado no Anexo I de nossa referida proposta de 10 de julho de 2013, além da emissão e entrega dos principais relatórios, documentos e/ou declarações, quando aplicáveis. Os honorários, líquidos de tributos, calculados para execução dos serviços descritos acima, foram divididos em "fases", considerando as operações atuais das duas unidades, da seguinte forma:



Fases	Honorários mensais (por mês processado, líquidos de tributos)	Descrição da fase
Inicial	R\$ 15.065,00 (i) R\$ 14.505,00 (ii)	Corresponde ao <i>compliance</i> padrão (contábil e fiscal), compreendendo os registros relativos a folha de pagamento, e até 10% do volume pré definido de documentos a serem processados (550, sendo 90% HEAL e 10% Condomínio).
Moderada	R\$ 27.510,00 (i) R\$ 26.490,00 (ii)	Corresponde ao <i>compliance</i> padrão (contábil e fiscal), compreendendo os registros relativos à folha de pagamento, e até 30% do volume pré definido de documentos a serem processados (550, sendo 90% HEAL e 10% Condomínio).
Avançada	R\$ 49.490,00 (i) R\$ 43.990,00 (ii)	Corresponde ao <i>compliance</i> padrão (contábil e fiscal), compreendendo os registros relativos a folha de pagamento, e até 65% do volume pré definido de documentos a serem processados (550, sendo 90% HEAL e 10% Condomínio).
Integral	R\$ 60.547,00 (i) R\$ 58.305,00 (ii)	A partir da 3ª fase, considerando o volume pré-definido de documentos a serem processados.

- (i) Durante os 8 primeiros meses (maio a dezembro/2014). Parcela inclui a diluição dos honorários "pontuais" do SPED Contábil e a 13ª parcela de dezembro de cada ano. As atividades reduzidas referentes ao mês de abril de 2014 não seriam objeto de cobrança.
- (ii) A partir de janeiro de 2015.

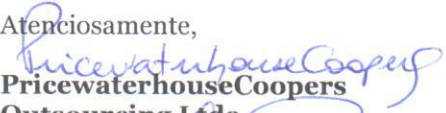
A segregação, por unidade, dos honorários acima mencionados será de 90% para o HEAL e 10% para o Condomínio Solidariedade.

Os valores acima foram estabelecidos com base em nossos custos vigentes no mês de abril de 2014 e, também por isso, as demais cláusulas e condições constantes na referida proposta de 10 de julho de 2013 permanecem inalteradas e válidas nesta data.

Considerando nossas normas internas com relação a documentação de serviços contratados, considerando a concordância de V.Sas. com os termos acima descritos, agradeceríamos receber o "de acordo" formal na 2ª via da presente correspondência.

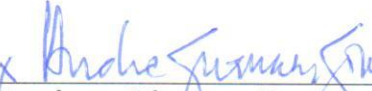
Permanecemos à disposição de V.Sas. para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


PricewaterhouseCoopers
Outsourcing Ltda.
CRC 2SP021398/O-5 "S" RJ

Luís Carlos Patrão Novo
Contador CRC 1RJ076580/O-3

De acordo:


Instituto Sócrates Guanaes

Nome: ANDRÉ MANSUR
Posição/cargo: Superintendente Administrativo
Data: 26/08/2014



ANEXO II

Planilha descritiva com as fases e preços a serem praticados
à partir de 1º de setembro de 2014.

Fases	Honorários mensais (por mês processado, líquidos de tributos)	Descrição da fase
Inicial	R\$ 15.065,00 (i) R\$ 14.505,00 (ii)	Corresponde ao <i>compliance</i> padrão (contábil e fiscal), compreendendo os registros relativos a folha de pagamento, e até 10% do volume pré definido de documentos a serem processados (550, sendo 90% HEAL e 10% Condomínio).
Moderada	R\$ 27.510,00 (i) R\$ 26.490,00 (ii)	Corresponde ao <i>compliance</i> padrão (contábil e fiscal), compreendendo os registros relativos a folha de pagamento, e até 30% do volume pré definido de documentos a serem processados (550, sendo 90% HEAL e 10% Condomínio).
Avançada	R\$ 49.490,00 (i) R\$ 43.990,00 (ii)	Corresponde ao <i>compliance</i> padrão (contábil e fiscal), compreendendo os registros relativos a folha de pagamento, e até 65% do volume pré definido de documentos a serem processados (550, sendo 90% HEAL e 10% Condomínio).
Integral	R\$ 60.547,00 (i) R\$ 58.305,00 (ii)	A partir da 3ª fase, considerando o volume pré-definido de documentos a serem processados.

(i) Durante os 8 primeiros meses (maio a dezembro/2014). Parcela inclui a diluição dos honorários "pontuais" do SPED Contábil e a 13ª parcela de dezembro de cada ano. As atividades reduzidas referentes ao mês de abril de 2014 não seriam objeto de cobrança.

(ii) A partir de janeiro de 2015.

A segregação, por unidade, dos honorários acima mencionados será de 90% para o HEAL e 10% para o Condomínio Solidariedade.

Os valores acima foram estabelecidos com base em nossos custos vigentes no mês de abril de 2014 e, também por isso, as demais cláusulas e condições constantes na referida Proposta de 10 de julho de 2013 permanecem inalteradas e válidas nesta data.



Handwritten signatures in blue ink.

